



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 082/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 04 de maio de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 07 de maio de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

#### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 13 DE 03 DE MAIO DE 2018.

DECISÃO Nº 539/18 – E. **PROT. 008351/2018**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, solicitação da Associação Piauiense dos Municípios – APPM para prorrogação do prazo de envio das Prestações de Contas Municipais dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano ao TCE/PI, considerando que as Prefeituras Municipais vêm encontrando dificuldades para operacionalizar o envio das referidas Prestações de Contas no prazo atualmente previsto. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, **aprovar a solicitação** nos seguintes termos: prorrogar o prazo de entrega das Prestações de Contas Municipais (Sagres-Contábil, Sagres-Folha e Documentação Web), a este Tribunal, relativas aos meses de **janeiro de 2018 para o dia 11 de maio de 2018, de fevereiro de 2018 para o dia 25 de maio de 2018 e de março de 2018 para o dia 08 de junho de 2018**, permanecendo inalterado o prazo para entrega das Prestações de Contas Municipais aos respectivos Poderes Legislativos, nos termos do art. 33, II, da Constituição do Estado do Piauí (sessenta dias do mês subsequente ao vencido).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 03 de maio de 2018.

*Assinado digitalmente*  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2018, de 26 de abril de 2018.

Republicação por erro formal.

*Dá nova redação ao inciso II e ao § 1º do art. 1º da  
Resolução TCE/PI nº 36/2015.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e o art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,

**Considerando** a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das Unidades desta Corte de Contas e

**Considerando** o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;



**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso II e o § 1º do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 36/2015, passam a ter as seguintes redações:

“Art.....

§ 1º O número total de estagiários será de 144 (cento e quarenta e quatro), com a seguinte destinação:

I – 31 (trinta e um) para estudantes de ensino médio;

II – 113 (cento e treze) para estudantes de nível superior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução TCE/PI nº 05, de 23 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**ATOS DA PRESIDENCIA**

**PORTARIA Nº 290/18**

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 10/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 007983/18 e na Informação nº 122/18- DGP.

**R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, 10 (dias) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2014/2015, para gozo no período de **03/07 a 12/07/18** correspondente a parte do saldo de férias suspensas por meio das Portarias nº 685/17 e 190/18, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 299/18**

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 011/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 007549/18 e na Informação nº 120/18- DGP.

**R E S O L V E:**

Conceder à Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, 15 (dias) dias de férias, sendo, 01 (um) dia, referente ao saldo de férias suspensas e não usufruídas do período 2013/2014, 03 (três) dias, saldo de férias não concedidas correspondentes ao período de 2016/2017 e 11 (onze) dias do período 2017/2018, para gozo no período de **24/05/18 a 07/06/18**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 326/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando nº 098/2018-DFAM, protocolado sob o nº 008747/2018,

**R E S O L V E:**

Prorrogar o prazo para 30 de maio de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada da Elaboração de Ato Normativo que disporá sobre Requisitos de Segurança e Autenticidade de Publicações Oficiais no âmbito dos Municípios, composta pelos abaixo relacionados:

| <b>MEMBRO/SERVIDOR</b>  |
|---|
| Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Coordenador       |
| Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto – Membro                |
| Auditor de Controle Externo Vilmar Barros Miranda – Membro          |
| Auditor de Controle Externo Antônio Moreira da Silva Filho – Membro |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 327/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 12/2018 – I DFAM, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 008639/18,



**R E S O L V E:**

Autorizar o servidor abaixo elencado a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de maio de 2018, conforme Resolução TCE nº 07/2013:

| <b>SERVIDOR</b>           | <b>MATRÍCULA</b> | <b>CARGO</b>                |
|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| Hernane Castro de Andrade | 98.260-9         | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 328/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 008536/18 e na Informação nº 129/18-DGP,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 783/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.496-4, para o período de **23/07/18 a 01/08/18 (10 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 329/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008800/2018,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7 e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, acompanhados do Motorista SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, Lotados na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI-Parnaíba, no período de 28 a 30/05/2018, para realizarem fiscalização na Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI, atribuindo-lhes 02 (duas) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 330/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008799/2018,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7 e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, acompanhados do Motorista SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, Lotados na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI-Parnaíba, no período de 17/05 a 18/05/2018, para realizarem fiscalização na Prefeitura Municipal de Caxingó/PI, atribuindo-lhes 01 (uma) diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 331/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08862/18,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 08 a 10 de maio do corrente ano, para realizarem Inspeção Ordinária nos Municípios de Parnaíba e Luis Correia e Visita Técnica nas instalações da Unidade Integrante da Secretaria do TCE-PI em Parnaíba, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

| NOME                           | CARGO                        | MATRICULA |
|--------------------------------|------------------------------|-----------|
| Armando Júlio Branco Aguiar    | Auditor de Controle Externo  | 97.345-4  |
| Raimundo da Costa Machado Neto | Auditora de Controle Externo | 97.287-8  |
| Adonias de Moura Júnior        | Motorista                    | 02122-9   |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 332/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 06910/18,

**R E S O L V E:**



Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 18 de maio do corrente ano, para participarem do Treinamento sobre Gestão Tributária de Contratos e Convênios, nesta capital.

| <b>Servidores</b>                     | <b>Matrícula</b> |
|---------------------------------------|------------------|
| Hilanna Bruna Mendes de Sousa         | 97938-4          |
| Adriana Luzia Costa Cardoso           | 79280-2          |
| Andrea de Oliveira Paiva              | 96517-X          |
| Marinalva Moura Araújo de Oliveira    | 98048-X          |
| Rafael Silva Pierote                  | 97967-8          |
| Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa | 86990-2          |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 333/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008627/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de **06 a 12 de maio do corrente ano**, para participar do Curso Completo de Licitações e Contratos, que será realizado na cidade de São Paulo/SP no período de 07 a 11/05/18, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia:

| <b>NOME</b>                | <b>FUNÇÃO</b> | <b>MATRÍCULA</b> |
|----------------------------|---------------|------------------|
| Flávio Adriano Soares Lima | Pregoeiro     | 98111-7          |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 334/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5 (Portaria nº 320/18), conforme consta no Memorando nº 098/2018-DFAM, protocolado sob o nº 08875/18,

#### **R E S O L V E:**



Designar a servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Matrícula nº 96.604-5, Auditora de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **07 a 09/05/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 335/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Acordo de Cooperação celebrado entre o TCE/PI e o MPE/PI com a interveniência do GAECO e o que consta no Memo nº 26/2018 – DGECON – Processo TC/ nº 008863/2018;

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.340-3, para exercer suas atividades junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPE/PI, a partir de 02/05/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**

Aos quatro dias do mês de maio de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R\$ 3.272,50 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (um) servidor no “CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/08627/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018**

Aos três dias do mês de maio de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018, em favor da Empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, CNPJ: **09.094.300/0001-51**, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente à participação de 6 (seis) servidores no Curso “GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/006910/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
PROCESSO TC/06034/2018-TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/18, vem tornar público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de combustíveis, aditivos e lubrificantes para abastecimento dos veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e geradores de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi declarado DESERTO pela inexistência de propostas.

Teresina (PI), 04 de maio de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018/TCE-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/001188/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP.

**CNPJ/MF:** 01.804.159/0001-21

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática(SSD, memória de notebook) necessários ao atendimento de contínua demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº03/2018, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**BASE LEGAL:** da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 43.020,00(quarenta mil e vinte reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2018.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018/TCE-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/025373/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018-TCE/PI.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** MICHAEL EDUARDO PIETROCHINSKI 80851819915

**CNPJ/MF:** 21.718.933/0001-99

**OBJETO:** Aquisição de Máquina fotográfica e seus acessórios para atender a demanda da Seção de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

**VALOR:** O valor da contratação é R\$ 5.929,00 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2018

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 242/2018**

**PROCESSO TC/015419/2014**

**DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO- PRESIDENTE.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS. IRREGULARIDADE.

1. Caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, o pagamento de multa, juros e demais encargos de natureza compensatória em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, salvo comprovação inequívoca que não deu causa à mora.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II, VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Antônio da Costa Monteiro** no valor correspondente a **700 UFR-PI**, a ser



recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Imputação de débito** no montante de **R\$ 5.357,76**, ao Sr. **Antônio da Costa Monteiro**, referente a multas alusivas ao atraso no pagamento de obrigações sociais; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 237/2018**

#### **PROCESSO TC/015419/2014**

#### **DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 23, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO; PEÇA 24, FLS. 08, CONTAS DE GOVERNO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPESAS REALIZADAS SEM LICITAÇÃO.

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.



*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Josiel Batista da Costa** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Imputação de débito** no montante de R\$ 88.128,02, ao Sr. Josiel Batista da Costa, referente a multas alusivas ao atraso no pagamento de obrigações sociais; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **PARECER PRÉVIO Nº 19/2018**

#### **PROCESSO TC/015419/2014**

#### **DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA



(PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 23, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO; PEÇA 24, FLS. 08, CONTAS DE GOVERNO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.

1. Descumprimento aos prazos fixados no art. 12 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Reprovação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 236/2018**

#### **PROCESSO TC/015419/2014**

#### **DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA: TC/015956/2014 APENSADA AO TC/015419/2014. OBJETO: DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM



OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**DENUNCIANTE:** ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA)

**DENUNCIADO:** JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 23, FLS. 11).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. DÉBITOS. IRREGULARIDADE.

1. Débito com a Eletrobrás no valor de R\$ 3.876,28, quantia essa atualizada até 23/07/2014, conforme Ofício CT/PR-35/2014. Acrescenta que a empresa ofertou à municipalidade diversas opções especiais de parcelamento, conforme Resolução nº 414/2010 da ANEE, todavia, o município não solucionou a inadimplência apontada.

*Sumário: Denúncia. P.M. de José de Freitas. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), do processo **TC/015419/2014**, considerando os autos do Processo TC/015956/2014, considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela Procedência** da Denúncia TC/015956/2014; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 239/2018**

**PROCESSO TC/015419/2014**

**DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS



RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43).  
RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.  
**RESPONSÁVEL:** ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 25, FLS. 05).  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A licitação é obrigação incluída na esfera constitucional, sendo prevista no art. 37, XXI, para execução de obras, serviços, compras e alienações.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Irregularidade. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** a **Sra. Adriana Rodrigues de Souza** no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.  
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 238/2018**

**PROCESSO TC/015419/2014**

**DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 22, FLS. 06).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS. IRREGULARIDADE.

2. Caracteriza dano ao erário, decorrente de ato de gestão, ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, o pagamento de multa, juros e demais encargos de natureza compensatória em virtude do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, salvo comprovação inequívoca que não deu causa à mora.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Josiel Batista da Costa** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Imputação de débito** no montante de **R\$ 79.187,65**, ao **Sr. Josiel Batista da Costa**, referente a multas alusivas ao atraso no pagamento de obrigações sociais, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**RECOMENDAÇÃO:**



Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 241/2018

#### PROCESSO TC/015419/2014

#### DECISÃO Nº 94/18

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR DO HOSPITAL SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE.

1. É vedado ao titular de Poder ou Órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273, que se reportou sobre às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57). do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 240/2018**

**PROCESSO TC/015419/2014**

**DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. IRREGULARIDADE.

1. O não envio do Balanço Orçamentário por meio do sistema Documentação Web, descumprindo a Resolução TCE/PI nº 09/2014. O descumprimento dos dispositivos citados enseja na aplicação das multas previstas no art.79, II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Res. TCE/PI nº 13/11.

*Sumário: Prestação de Contas. P.M. de José de Freitas. Irregularidade. Aplicação de multa.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco Adriano Saraiva dos Reis** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 235/2018**

#### **PROCESSO TC/015419/2014**

#### **DECISÃO Nº 94/18**

**ASSUNTO:**REPRESENTAÇÃO:TC/006578/2015 APENSADA AO TC/015419/2014. OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/ PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**PROCESSOS APENSADOS:** TC/006578/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO/2014). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/ PI. REPRESENTADO: JOSIEL BATISTA COSTA (PREFEITO); TC/015956/2014 - DENÚNCIA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA), DENUNCIADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 614/16, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12), CONTRADITÓRIO (PEÇA 29) E PARECER DO MPC (PEÇA 43). RESPONSÁVEIS: JOSIEL BATISTA DA COSTA (PREFEITO) E OUTROS.

**RESPONSÁVEL:** JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO

**ADVOGADO:** FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 23, FLS. 11).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DE CONTAS.

1. Bloqueio das contas da Prefeitura. Em cumprimento à Decisão nº 287/15 – OM.

*Sumário: Representação. P.M. de José de Freitas. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 43), do processo **TC/015419/2014**, considerando os autos do Processo TC/006578/2015, considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou sobre às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela Procedência** da Representação TC/006578/2015; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **ACÓRDÃO Nº 638/2018**

**PROCESSO TC/013812/2015**

**DECISÃO Nº 245/18**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE PAULISTANA - EDITAL Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

**RESPONSÁVEL:** GILBERTO JOSÉ DE MELO (PREFEITO).

**ADVOGADO(A):** HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 11.969 (PEÇA 29, FLS. 02, PELO SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. REGISTRO.

1. Embora a lei tenha sido enviada a destempo, porém foi votada dentro do prazo legal e encaminhada a esta Corte, ainda que posteriormente, regularizando a pendência até então existente.

*Sumário: Admissão de Pessoal – P.M de Paulistana. Exercício Financeiro 2015. Registro.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRA (Peça 03, 14), o contraditório da DRA (Peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 19, 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal referente ao Concurso Público nº 01/2015 da Prefeitura Municipal de Paulistana, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 68).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente durante a apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 641/2018

##### PROCESSO TC/013080/2016

##### DECISÃO Nº 487/18

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016) - VERIFICAR A REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**RESPONSÁVEL:** REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETÁRIA, DAVID AMARAL AVELINO - DIRETOR DA DTIC/ATI; DEVALDO ROCHA PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL; E CARLOS ALEXANDRE PONTE NEVES - REPRESENTANTE DA FIRMA MOBILE WEB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

**RELATOR:** LUCIANO NUNES SANTOS

**REDATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS, POR TER SIDO O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: INSPEÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATOS.

1. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

*Sumário: Solicitação de Inspeção – Secretaria de Estado da Educação. Procedência. Determinação.*

Retornam os autos ao Plenário, para continuidade do julgamento com a colheita do voto remanescente do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos termos da Decisão Nº 367/18 (peça nº 68). O Presidente procedeu à colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, concluindo, assim, o julgamento do presente processo, como se segue:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), o relatório da DI (peça nº 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), as sustentações oral dos advogados Wildson de Almeida



Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845, Priscila Melrylim Marques Meireles - OAB/PI nº 9.983 e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e a manifestação verbal do sócio proprietário da empresa Mobile Web Tecnologia e Sistemas Ltda., Antônio Marcos Oliveira, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com parecer ministerial, divergindo do voto do Relator (peça nº 60), e em conformidade com o voto do Redator (peça nº 67), nos termos seguintes:

- a) **pela procedência** da Inspeção, acompanhando o entendimento já exarado por esta Corte de Contas no Acórdão nº 027/2018;
- b) **pela determinação** para que a SEED acoste tempestivamente em futuros processos administrativos, toda a documentação essencial à regular composição dos processos de inexigibilidade, incluindo robusta fundamentação observando-se, dentre outros pressupostos, a confirmação nos autos da ausência ou insuficiência de produtos similares no mercado;
- c) **pela determinação** para que a SEED elabore Termos de Referência que contenham todos os requisitos que o software deva atender (especificações técnicas), abstendo-se de se prender a uma única especificação;
- d) **pela determinação** para que sejam os autos apensados à prestação de contas anual de 2016 da SEED;
- e) **recomendar** ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que seja formada comissão presidida pelo Diretor de Informática desta Corte de Contas, Dr. Antônio Ricardo Leão Almeida, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresente proposta de instrução normativa que disponha sobre o procedimento de inexigibilidade na área de informática, a ser observada pelos jurisdicionados.

**Vencido** o Relator, Cons. Luciano Nunes Santos, que se manifestou nos termos do voto à peça nº 60.

**Presentes:** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Redator

### ACÓRDÃO Nº 640/2018

**PROCESSO TC/019931/2017**

**DECISÃO Nº 247/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COCAL DOS ALVES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - PETICIONA PARA QUE O GESTOR DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, EXERCÍCIO 2017, QUE SE ENCONTRA ACIMA DO LIMITE LEGAL DOS GASTOS COM PESSOAL, SEJA NOTIFICADO E APRESENTE EM ATÉ 15 DIAS UM PLANO DE ADEQUAÇÃO AO ÍNDICE LEGAL A SER IMPLEMENTADO EM ATÉ 30 DIAS.

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** OSMAR DE SOUSA VIEIRA (PREFEITO)

**ADVOGADO(A):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3276 (PROCURAÇÃO PEÇA 17, FL. 2).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. FALHAS DE NATUREZ FORMAL. PROCEDÊNCIA

1. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais:
  - III - na esfera municipal:
    - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



*Sumário: Representação – P.M de Cocal dos Alves. Exercício Financeiro 2017. Procedência. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), considerando a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite – OAB/PI nº 3276, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas:

**a)** Pela **procedência da presente Representação**, com análise sobre aplicação da multa juntamente com a Prestação de Contas no exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 21).

**b)** Pelo **apensamento** destes autos da **Representação** ao Processo de Prestação de Contas do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 21).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente no momento da apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/004398/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** IRANY FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**Órgão de origem:** Secretaria da Educação do Estado do Piauí

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior

**Decisão nº 122/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **IRANY FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF nº 210.628.971-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I, matrícula nº 0500771, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 378/2018 (fls. 156, peça 02), publicado no Diário Oficial nº 30, de 15/02/18 (fls.157, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.333,31**, conforme segue:



| Discriminação das parcelas de proventos mensais  | Valor R\$       |
|--|-----------------|
| a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17. | 3.194,42        |
| b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06  | 138,89          |
| <b>Total</b>   | <b>3.333,31</b> |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.  
Relator Substituto

**Processo:** TC/002660/18

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** ELIANE FREITAS DE MIRANDA

**Órgão de origem:** Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior

**Decisão nº 123/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ELIANE FREITAS DE MIRANDA**, CPF nº 137.522.943-53, ocupante do cargo de Médico 24 Horas, especialidade Pediatria Plantonista, Referência “C3”, Matrícula nº 026733, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.133/2017 (fls. 46, peça 02), publicado no Diário Oficial nº 2.079, de 12/07/17 (fls.50, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 15.208,59**, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais  | Valor R\$        |
|--|------------------|
| a) Vencimentos - de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/13, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.885/16. | 15.208,59        |
| <b>Total</b>   | <b>15.208,59</b> |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.  
Relator Substituto



**Ref.: TC/010733/2017**

**ASSUNTO:** IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**UNIDADE GESTORA:** P.M DE SANTA LUZ

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

**DECISÃO nº 124/18**

Vistos, etc.

Tratam os autos de Representação interposta pelo Sr. Cidelton da Cunha Pinheiro, atual prefeito do Município de Santa Luz, em face do Sr. Vandineide Vieira da Silva, prefeito municipal de Santa Luz no exercício anterior, em razão de haver indícios de possível omissão na regular prestação de contas municipal na legislatura 2013-2016, bem como pela não comprovação de aplicação de recursos públicos e desfalques de valores/bens públicos no citado período, além da existência de obras inacabadas no município.

No tocante à omissão no dever da regular prestação de contas municipal no exercício de 2016, consta à peça 11 informação da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) declarando a comprovação do envio das Prestações de Contas em comento, incluso o Balanço Geral.

Quanto à denúncia de existência de obras inacabadas no município, consta à peça 13 informação DFENG (Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) declarando que “*verificou-se que o presente foi autuado como denúncia, nesta Corte de Contas, no dia 01/06/2017. No entanto, encontra-se em análise nesta Unidade Técnica, o processo TC/010732/2017, autuado em 05/05/2017, contendo os mesmos fatos denunciados e com a mesma procedência do processo TC/010733/2017*”.

Por fim, a Diretoria Técnica supracitada conclui considerando que “*em vista das circunstâncias expostas, esta DFENG opina pelo ARQUIVAMENTO da presente DENÚNCIA (TC/010733/2017), a fim de evitar duplicidade de processo, vez que se encontra em trâmite neste TCE-PI o processo TC/010732/17, autuado em 05/05/2017 versando sobre os mesmos fatos*”.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, opinou o Parquet de Contas pelo Arquivamento do Processo em consonância com a Informação emitida pela Divisão Técnica.

Desta feita, tendo em vista a comprovação do envio das prestações de contas, bem como a fim de evitar a duplicidade de processos levantada pela DFENG, **DECIDO** em consonância com o Parecer Ministerial **pelo arquivamento do presente processo (TC/010733/2017)**.

Encaminhe o TC à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, 3 de Maio de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator Substituto

**Processo TC/024725/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** Braz Rodrigues de Miranda

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 118/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de **BRAZ RODRIGUES DE MIRANDA**, CPF nº 351.100.313-04, RG nº 10.7738-86 PM-PI, matrícula nº 013630-1, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 37, de 26/02/2018.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03 e 17), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04 e 18), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 21 de fevereiro de 2018 (Peça 13, fls. 14), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o 3º SARGENTO-PM com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio de 3º Sargento-PM (R\$ 3.490,16 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia (R\$ 47,74 – art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12), PROVENTOS A ATRIBUIR 3.537,90 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa

centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2018-GDC**

**PROCESSO: TC/024687/2017**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO: JOSÉ NILTON GOMES DA CRUZ (CPF nº 341.933.403-68)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **JOSÉ NILTON GOMES DA CRUZ**, nascido em 21/03/1968, CPF nº 341.933.403-68, RG nº 10.8083-87-PM-PI, Matrícula nº 014122-4, 3º Sargento-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 189, de 06/10/2017 (fl. 13, peça nº 10 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REITRA 44/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6497/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 14, peça nº 10 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 27 de março de 2018, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.578,04 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

| <b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b> |   |                     |
|---|---|---------------------|
| <b>VERBA</b>                              | <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  | <b>VALOR</b>        |
| SUBSIDIO                                  | ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16. | R\$ 3.530,30        |
| VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA    | ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.                                | R\$ 47,74           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>               |   | <b>R\$ 3.578,04</b> |



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2018-GDC

**PROCESSO:** TC/026847/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.<sup>a</sup> MARIA DE JESUS DA SILVA LEDA

**INTERESSADO:** PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA (CPF nº 226.287.463-87)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, CPF nº 226.287.463-87, RG nº 407.814-PI, devido ao falecimento de sua esposa **MARIA DE JESUS DA SILVA LEDA**, CPF nº 226.411.733-87, RG nº 545.670-PI, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação-SEDUC, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível “T”, 20 horas, ocorrido em 09/09/2013, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 220, de 27 de novembro de 2017 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1799/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARJPJ – 5851/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.658/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 28 de agosto de 2017 (fl. 28 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,14 (mil, setenta e seis reais, e quatorze centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO |                     |             |
|---------------------------------------|---------------------|-------------|
| VERBAS                                | FUNDAMENTAÇÃO       | VALOR (R\$) |
| Vencimento                            | (Lei Nº 6.400/2013) | 1.076,14    |
|                                       |                     |             |

|                         |            |         |                |             |          | TOTAL   | 1.076,14    |
|-------------------------|------------|---------|----------------|-------------|----------|---------|-------------|
| <b>BENEFICIÁRIO (S)</b> |            |         |                |             |          |         |             |
| NOME                    | DATA NASC. | DEP.    | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATIO | VALOR (R\$) |
| Paulo de Tarso          | 05.01.1962 | Cônjuge | 226.287.463-87 | 09/09/2013  | -        | -       | 1.076,14    |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 09 de setembro de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO:** TC/006641/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** JEANNE SOCORRO DOS SANTOS FILHA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 102/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **JEANNE SOCORRO DOS SANTOS FILHA**, CPF nº 578.576.793-72, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, nível I, matrícula nº 083752-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o 5º do art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 302/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.593,25 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/020911/2017  
**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA.  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ.  
**GESTOR:** RAISLAN FARIAS DOS SANTOS.  
**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS.  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DECISÃO Nº.** 103/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. RAISLAN FARIAS DOS SANTOS**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça nº 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Raislan Farias dos Santos** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015**, no importe de **15.100 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 27 de abril de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 046/2018 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 007.916/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 344/2017, de 07/02/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr. Francisco Soares Loureiro

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco Soares Loureiro.*

## 1. RELATÓRIO



Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco Soares Loureiro, CPF nº. 097.252.703-63, matrícula nº. 0187704, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: os documentos pessoais, declaração de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, declaração de bens, o contracheque e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 2º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 344/2017, expedida em sete de fevereiro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 33 de quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 9.978,26** (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 9.925,22 (Lei Complementar nº. 90/07), b) Gratificação Adicional R\$ 53,04 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.



Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 344/2017 - no valor mensal de **R\$ 9.978,26** (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais ao Sr. Francisco Soares Loureiro, CPF nº. 097.252.703-63, matrícula nº. 0187704, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, dois de maio de dois mil e dezoito.

***ASSINADO DIGITALMENTE***  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA**



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
10/05/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2018**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

**TC/021209/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II  
Objeto: Contratação irregular de servidores temporários  
Referências Processuais: Responsável: Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito  
Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

**TC/018283/2017 CONSULTA DA CÂMARA DE TERESINA**

Interessado(s): Câmara de Teresina  
Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA  
Objeto: Responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do extinto OPPAT  
Referências Processuais: Processo Apensado: TC/019820/2017 - Incidente Processual - Adv: Rostônio Uchoa Lima Oliveira (OAB/PI nº 7.863) - Procurador da CMT  
Advogado(s): Rostônio Uchoa Lima Oliveira OAB/PI nº 7.863 (Procurador Geral da Câmara)

DENÚNCIA

**TC/001666/2018 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI  
Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal  
Advogado(s): Carlos Levi Carvalho Sousa - OAB/PI nº 6261 (Procurador do Município - Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/001737/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Edson Barbosa da Silva - Presidente



**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/02966/2013 TOMADA DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Juliana Linhares Coelho

Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA - HOSPITAL (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/013914/2016 INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: Descumprimento do limite legal da despesa com pessoal

Referências Processuais: Responsável: Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/027008/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

CONSULTAS

**TC/003781/2018 CONSULTA DA P. M. DE PALMEIRAIS**

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito de Palmeiras

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Objeto: Procedimento licitatório que tem por objeto a escolha de instituição financeira que assumira a obrigação de efetuar o pagamento das folhas de salários dos servidores públicos que utilizem como verbas os repasses federais.



**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/019019/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

Objeto: Verificar e solicitar documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Josiel Batista da Costa - Gestor

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/005450/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LANDRI SALES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

**RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/005561/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES

**RESPONSÁVEL: ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/005562/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES

**RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - FMS**

Sub-unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 20 (vinte)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/000707/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A EMGERPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - EMGERPI**



Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

**RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

**TC/019001/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

PEDIDO DE REEXAME

**TC/022047/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Leomir Pereira dos Santos

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Edital nº 001/2010

Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022048/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Zenaide Morgado de Araújo

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Edital nº 001/2010

Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022050/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Albém Viana Paiva Cordeiro

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Edital nº 001/2010

Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022052/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Elbis Louzeiro de Carvalho

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Edital nº 001/2010

Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022054/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO**



**DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Viviane Batista e Lago  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022058/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Berenice Ferreira Corado  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022060/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Vera Lúcia Moreira Carlos  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022062/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Kanídia Maciel César de Souza  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022064/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Dalvanilton Moreira Marques  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022065/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Aristeu Pacheco de Araújo Neto  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/022067/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Milson Rosa Miranda  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)



**TC/022849/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Solange França da Silva  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Ariosvaldo EufRASINO dos Santos Filho - OAB/PI nº 14061 (Com procuração)

**TC/023074/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Carlos Omar César Floresta  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

**TC/023075/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Rômedson Bembem de Miranda  
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO  
Objeto: Edital nº 001/2010  
Advogado(s): Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/020103/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO  
Objeto: Irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias  
Referências Processuais: Responsável: Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito

**TC/020120/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES  
Objeto: Irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias  
Referências Processuais: Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito

**TC/025910/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANÍCIE LITORANEA PIAUIENSE  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas

CONSULTAS



**TC/021617/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS**

Interessado(s): Alcides de Sousa Santos - Presidente

Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

Objeto: Possibilidade de pagamento de valores retroativos dos subsídios de vereadores, em virtude da suspensão de liminar que impedia o pagamento, e outras questões.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/005301/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/005387/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

**RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 34 (trinta e quatro)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões